



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LUZ - MG

CNPJ/CPF : 12.989.105/0001-02

Empreendimento : SAAE de LUZ - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CAMPINHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Distrito ETE DO CAMPINHO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35595-000 Luz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Luz (LAT) -19.7632, (LONG) -45.5192

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2704/2021

Motivo da decisão:

Considerando-se a não apresentação de autorização de intervenção ambiental, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SAAE - Estação de Tratamento de Esgotos do Campinho, para a atividade E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário, com vazão média de 1,23 L/s e atividade E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgotos, com vazão média de 1,23 L/s, descritas na DN COPAM 217/2017, localizada no município de Quartel Luz/MG. Ressalta-se que se faz necessária apresentação de autorização de intervenção ambiental. Processo SEI N° 1370.01.0031536/2021-70.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 21/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 21/06/2021 16:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.